

Área de concentração: Direito do Trabalho e da Seguridade Social

Subárea: Crítica Marxista dos Direitos Sociais

ESPELHO DE CORREÇÃO

A resposta da questão será julgada a partir dos seguintes critérios, todos devidamente respaldados em obras constantes da bibliografia indicada para a prova.

1) Identificação correta do conceito de forma jurídica (3,0 pontos):

O conceito de forma jurídica, com foco na figura do sujeito de direito e nas categorias da teoria geral do direito que a circundam, é proposto e criticado na obra:

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017. Posteriormente, este conceito vem a ser trabalhado por outros autores que o esmiuçaram, identificando que ele é composto de duas partes indissociáveis, mas didaticamente separadas para melhor compreensão: o sujeito de direito e a ideologia jurídica. Essa separação é tratada em diversos textos da bibliografia, tais como:

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. A legalização da classe trabalhadora – uma leitura a partir do recorte da luta de classes. In: SIQUEIRA, Germano et al. (orgs.). Direito do Trabalho: releituras, resistência. São Paulo: LTr, 2017, pp. 139-154.

_____. Dogmática jurídica: um olhar marxista. In: KASHIURA Jr, Celso Naoto; AKAMINE Jr, Oswaldo; MELO, Tarso (orgs.). Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2016, pp. 173-194.

EDELMAN, Bernard. O direito captado pela fotografia – elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.

A indissociabilidade dessas partes componentes é dada pelo fato de que a ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos, de modo que a ideologia jurídica constitui os indivíduos humanos enquanto sujeitos de direito, pessoas em sentido jurídico.

2) Relação entre forma jurídica e forma política (3,0 pontos):

Os ensaios de Pachukanis publicados entre 1921 e 1929 lançam mais luz a um debate que estava um tanto quanto oculto em sua obra mais difundida, *A teoria geral do direito e o marxismo*. É nesses textos, em especial aqueles dedicados ao debate com Duguit e Hauriou (*Um exame das principais correntes da literatura francesa sobre o direito público* e *A natureza do Estado segundo um jurista burguês*), que Pachukanis lança as bases da integração da teoria do Estado como forma social burguesa à crítica da forma jurídica.

Os mencionados textos de Pachukanis estão no seguinte volume:

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017.

3) Tratamento adequado dos temas da transição de modo de produção e sua relação com a crítica da tecnologia dos direitos sociais (4,0 pontos):

A citação de Marx mencionada no enunciado foi extraída do seguinte texto:

SILVA, Júlia Lenzi; BATISTA, Flávio Roberto. Direito do trabalho e transição: elementos para pensar o direito do trabalho contemporâneo à luz da Comuna de Paris. In: MARTINS, Carla Benítez; BATISTA, Flávio Roberto; SEFERIAN, Gustavo (orgs.). **Comuna de Paris, Estado e Direito**. Belo Horizonte: RTM, 2021, pp. 433-446.

Nele, discute-se a relevância da transição e do ponto de vista da reprodução para pensar a superação do modo de produção capitalista, e como os revolucionários da Comuna descobriram em sua prática que a introdução de medidas trabalhistas protetivas pontuais era insuficiente para a emancipação da classe trabalhadora. Assim, trata-se da primeira experiência histórica de observação do princípio segundo o qual os direitos sociais, tomado a forma jurídica e operacionalizados por meio da forma estado, não ultrapassam o princípio da equivalência mercantil inerente ao assalariamento de mão-de-obra, conforme tratado em:

BATISTA, Flávio Roberto. **Crítica da tecnologia dos direitos sociais**. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2013.